

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 308/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de
Carreira do Magistério Público
Municipal, na forma que especifica
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 09 de outubro de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o **ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes do Ensino Nacional, observadas as peculiaridades do Município.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira do Magistério tem como finalidades viabilizar os interesses dos profissionais da Educação e do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único do pessoal do Magistério Municipal e o Estatutário, na forma estabelecida na Lei Complementar N° 001/97, de 02 de setembro de 1.997, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I - **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL** é o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando funções nas Unidades Escolares e Órgãos do Sistema de Ensino Municipal, exercem atividades de docência e oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

II - **PROFESSOR** é o membro do Magistério que exerce atividade docente, oportunizando a educação ao aluno;

III - **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO** é o membro do Magistério que desempenha atividades de administração, de planejamento, de orientação, de supervisão e ou de inspeção no campo educacional;

IV - **ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** é a dos professores e a dos especialistas em educação, diretamente ligados ao funcionamento do Sistema de Ensino Municipal e ao aperfeiçoamento da educação.

